

ATA DE JULGAMENTO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 132/2017

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 12:15 horas, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelos Decretos 4.657 de janeiro de 2017, 4.732 de março de 2017 e 4.733 de março de 2017 (retificado), sob a direção da Presidente Suplente Sra. Luciene Ferreira de Souza e demais Membros para iniciarem os trabalhos de julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº. 009/2017, cujo objeto é a contratação de empresa, para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidade Cachoeira do Campo, das empresas participantes do processo acima referenciado conforme ATA DE ABERTURA dos envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA datado de 27/07/2017. A CPL/PMOP após análise da documentação apresentada, decidiu pela Habilitação das seguintes empresas: INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME; PATAMAR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME; FHM COMÉRCIO EIRELI - ME; CONSTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA - ME; SETRICCAL - SERVIÇO DE TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA - EPP; CMC - CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA - EPP; OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - EPP; DENILSON EZEQUIEL GERMANO E CIA - EPP; JM CONSTRUTORA & PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; JS CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA; OBRAX CONSTRUTORA LTDA - ME. Após diligência junto ao Departamento de Atos e Contratos Administrativos - DACAD, formalizou-se o entendimento de que quando se trata de sociedade de natureza empresarial, conforme legislação pertinente, estas devem ter seus contratos/alteração contratual e balanço patrimonial registrados na Junta Comercial, não em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Dessa forma, a CPL/PMOP decide pela inabilitação das empresas: EMPREITEIRA E CONSTRUTORA J & M SS LTDA por apresentar balanço patrimonial, bem como a última alteração contratual com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e SDP CONSTRUTORA LTDA por apresentar balanço patrimonial com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Foi realizada diligência junto a um contador do município e ficou esclarecido que, a empresa CONSTRUTORA OLICAMP LTDA - ME não demonstrou os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral e caso os tivesse demonstrado, teria índices igual a zero já que a mesma não possui ativo circulante para o último exercício (2016), sendo assim, a empresa CONSTRUTORA OLICAMP LTDA - ME desatende a alínea "o" da qualificação econômico-financeira do Edital, sendo considerada inabilitada. A CPL/PMOP decide pela inabilitação da empresa MARIANA ANDREA FERREIRA EIRELI, por apresentar qualificação econômico-financeira incompleta, por não ter apresentado o balanço patrimonial, desatendendo a alínea "o" do item 8.1.1 do Edital. Relativo às empresas recém-criadas, especificamente no caso da empresa JS CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA, que possui passivo circulante igual a zero, o edital na alínea o.1 da qualificação econômico-financeira, não traz nenhuma restrição à participação destas empresas recém-criadas na licitação. Em consulta a decisão No. ORIG. : 00060050820124036108 3 Vr BAURU/SP - JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP, a utilização das contas do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo igual a zero, significa que seu grau de endividamento é zero. Como a soma do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo é igual a zero, sucede que a divisão por zero é uma operação impossível, devendo, neste caso, ser utilizado o algarismo 1 (um) em seu lugar, posto que, quem nada deve, deve menos que R\$ 1,00 (um real). Logo os índices seriam superiores a 1 (um). Sendo o balanço patrimonial da empresa aceito para fins de habilitação da mesma. A CPL/PMOP decide conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa JARI - SEGURANÇA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA - ME e ABAYOMI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP apresente a Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união, vigente, usufruindo do benefício da lei complementar nº 123/2006. Concede também o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa DESIGNER SERRALHERIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP apresente o Certificado de regularidade de FGTS (CRF) vigente, usufruindo do benefício da lei complementar nº 123/2006. Prazo para regularização das certidões com término às 18:00 horas do dia 16/08/2017. Abre-se prazo recursal, com término às 18:00 horas do dia 16/08/2017, caso não seja interposto recurso a sessão pública de Abertura do Envelopes de Proposta de Preços, ocorrerá no dia 17/08/2017 às 14:00 horas. Nada mais a relatar, às 13:10 horas, está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sr. Fábio Rodrigues Braga: _____
PresidenteSra.: Elis Regina Silva Profeta: _____
MembroSra. Nilza Fátima V. Ferreira: _____
Membro